



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

CONTRATO N.º CT2021421/166

Contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS**, destinado ao desenvolvimento de **Aquisição de serviços de cedência de espaços para Formação Profissional e serviços conexos, destinado ao desenvolvimento de ações de curta duração na Modalidade de Vida Ativas e Técnicas de Procura de Emprego, para o ano 2021** adjudicado por despacho do Senhor Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de **10/05/2021**, à entidade **AEA- Associação Empresarial de Águeda**, pelo preço **€5.289,00** (cinco mil, duzentos e oitenta e nove euros), com IVA incluído, sendo **€4.300,00** ao valor da prestação de serviços e **€989,00** referentes ao IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

No dia **treze de maio de dois mil e vinte e um** nesta cidade de Águeda, e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., situada na Rua 5, n.º 123, Alagoa, 3750-171 Águeda, estando presentes, como outorgantes: -----

**PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**, Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por **JOSÉ ANTÓNIO DA COSTA MARQUES GOMES**, natural da freguesia \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda, conforme renovação da comissão de serviço por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP,IP, de 23/01/2018 (deliberação (extrato) n.º 220/2018, publicado no DR 2.ª série – n.º 40 de 26/02/2018), e ao abrigo de competências subdelegadas por Despacho (extrato) n.º 10353/2018 de 24/10/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, em 08/11/2018. -----

**SEGUNDO: AEA- Associação Empresarial de Águeda**, pessoa coletiva n.º **500832668**, com sede na **Rua da Indústria, 415, ZI EN 1 Norte, 3750-792 Águeda** devidamente representada pelo(s) senhor(es): -----

- a) \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até \_\_\_\_\_, com residência em Aveiro; -----

Cofinanciado por:





b)

n.º 1

, na qualidade de **Vice-Presidente**, portador do documento de Identificação  
, emitido pela República Portuguesa, válido até : com residência em

Que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is) e com poderes bastantes para, neste ato, representar(em) a entidade.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, precedido de **CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021421/204** e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de **10/05/2021** do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda do IEFP, IP que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### (Objeto do Contrato)

1. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações sitas em **Rua da Indústria, 415, ZI EN 1 Norte, Covão, 3750-792 Águeda**, das quais é utilizador legítimo, conforme declaração sob compromisso de honra constante do processo e onde o IEFP, IP desenvolverá **diversas ações de curta duração na Modalidade de Vida Ativas e Técnicas de Procura de Emprego, para o ano 2021**, com uma duração máxima de **1000 horas, de acordo com o seguinte quadro:**

Ação de formação	Início / Fim	Horas de Formação Teóricas/práticas	Valor/hora
Diversas ações de curta duração na Modalidade de Vida Ativas e Técnicas de Procura de Emprego	14/05/2021 31/12/2021	1000	4.30€

2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços constantes no artigo 25.º do caderno de encargos;
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar;
4. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro outorgante será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

Cofinanciado por:





**CLÁUSULA 2.ª**

**[Duração da Prestação dos Serviços]**

O presente contrato tem início previsto em **14-05-2021** e termo previsto em **31-12-2021**, num total de **1000 horas de formação**.

**CLÁUSULA 3.ª**

**[Preço e Condições de Pagamento]**

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global máximo de preço **€5.289,00** (cinco mil, duzentos e oitenta e nove euros), com IVA incluído, sendo **€4.300,00** ao valor da prestação de serviços e **€989,00** referentes ao IVA incluído à taxa legal em vigor, suportado pela dotação orçamental nas medidas: -----  
- **D112225F** (Vida Ativa – Emprego Qualificado – Gestão Direta) – **020208Z001**, com o compromisso n.º **CM2021421/2143**.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **€4.30** (Quatro euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago de acordo com as horas de formação efetivamente realizadas mensais, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.
5. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços (Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio). ---
6. **As salas de formação não utilizadas e as correspondentes horas de formação não realizadas, não serão objeto de quaisquer pagamentos.**
7. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante.
8. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.



**CLÁUSULA 4.ª**

**[Gestor do Contrato]**

Neste procedimento designa-se como **gestor do contrato**, a técnica superior \*\*, nos termos do art.º 290.º-A do CCP. ....

**CLÁUSULA 5.ª**

**[Cessão da posição contratual e Subcontratação]**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01. ....

**CLÁUSULA 6.ª**

**[Denúncia]**

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita. ....

**CLÁUSULA 7.ª**

**[Rescisão do Contrato]**

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições: .....
  - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes; .....
  - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato; .....
  - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza; .....
  - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços; .....
  - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação. ....
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato. ....
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ....
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado. ....
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior. ....
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. ....

Cofinanciado por:





**CLÁUSULA 8.ª**

**[Prevalência]**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.-----
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.-----

**CLÁUSULA 9.ª**

**[Foro Competente]**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal da Comarca de Aveiro, com renúncia a qualquer outro. -----

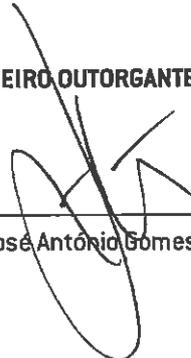
Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes pelo segundo outorgante os documentos seguintes:-----

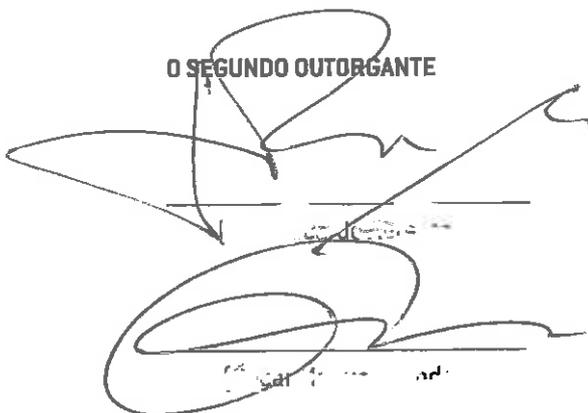
- a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário (entidade); -----
- b) Certidão do registo comercial ou Certidão permanente ou Ata da constituição do executivo, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril; -----
- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada; -----
- e) Certificado do Registo criminal da pessoa coletiva; -----
- f) Certificado do registo criminal dos órgãos sociais da gerência; -----
- g) Documento comprovativo da posse do imóvel que legitima a cedência das instalações; -----
- h) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade. -----

O presente contrato está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste Instituto, vai o mesmo ser assinado em duplicado, sendo todas as folhas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE (IEFP)**

  
-----  
(José António Gomes)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
-----  
[Illegible handwritten text]

